

Deliberação Conjunta dos Comitês PCJ 024/05, de 21/10/2005

*Aprova a indicação do Consórcio
PCJ para desempenhar, transitariamente,
funções de Agência de Água dos Comitês
das Bacias Hidrográficas dos Rios
Piracicaba, Capivari e Jundiaí*

Os Comitês das Bacias Hidrográficas dos Rios Piracicaba, Capivari e Jundiaí, criados e instalados segundo a Lei Estadual (SP) nº 7.663/91 (CBH-PCJ) e a Lei Federal nº 9.433/97 (PCJ FEDERAL), no uso de suas atribuições legais, e

Considerando o disposto no artigo 42, Parágrafo Único, e no artigo 51 da Lei Federal nº 9.433, de 8 de janeiro de 1997, que os Comitês de Bacias devem solicitar autorização ao Conselho Nacional de Recursos Hídricos para a criação de Agência de Água;

Considerando o disposto no artigo 51, da Lei Federal nº 9.433, de 8 de janeiro de 1997, com redação alterada pelo artigo 10 da Lei Federal nº 10.881, de 9 de junho de 2004, pelo qual o Conselho Nacional de Recursos Hídricos e os Conselhos Estaduais de Recursos Hídricos poderão delegar a organizações sem fins lucrativos, dentre elas os consórcios intermunicipais, por prazo determinado, o exercício de funções de competência das Agências de Água, enquanto esses organismos não estiverem constituídos;

Considerando o disposto no artigo 1º da Lei Federal nº 10.881, de 9 de junho de 2004, pelo qual a Agência Nacional de Águas - ANA poderá firmar contratos de gestão, por prazo determinado, com entidades sem fins lucrativos que receberem delegação do Conselho Nacional de Recursos Hídricos - CNRH para exercer funções de competência das Agências de Água, previstas nos artigos 41 e 44 da Lei Federal nº 9.433, relativas a recursos hídricos de domínio da União;

Considerando o disposto no parágrafo 2º do art. 47 da lei nº 13.199/99 e no decreto nº 41.578 de 8 de março de 2001, vigentes no estado de Minas Gerais, que autorizam o IGAM a celebrar contrato de gestão com agência de bacia ou entidade a ela equiparada, para o exercício de funções de Agência de Água, desde que aprovada pelo respectivo comitê de bacia;

Considerando que a viabilidade financeira da Agência de Água, ou da entidade que vier a assumir essas funções, deverá ser assegurada pela cobrança do uso dos recursos hídricos, conforme prevê o inciso II do Art. 43 da Lei Federal nº 9.433, de janeiro de 1997;

Considerando o processo de discussão e os acordos promovidos no âmbito do GT-Agência, criado pela Deliberação Conjunta nº 008/04, de 1º de junho de 2004, com atribuições definidas pela Deliberação Conjunta nº 004/03, de 22 de maio de 2003;

Considerando que tramita na Assembléia Legislativa do Estado de São Paulo o PL 676/00, que trata da implantação da cobrança pelo uso dos recursos hídricos de domínio do Estado de São Paulo;

Considerando a necessidade de dotar os Comitês PCJ de uma estrutura técnica, administrativa e financeira, com personalidade jurídica própria, para operacionalizar as suas deliberações e que venha a desempenhar funções de Agência de Água nas bacias hidrográficas dos rios Piracicaba, Capivari e Jundiáí;

Considerando que o Consórcio Intermunicipal das Bacias Hidrográficas dos Rios Piracicaba, Capivari e Jundiáí - Consórcio PCJ atende aos requisitos para assumir funções de Agência de Águas previstas nas legislações federal e mineira sobre recursos hídricos,

Deliberam:

Artigo 1º – Fica aprovada a indicação do Consórcio Intermunicipal das Bacias Hidrográficas dos Rios Piracicaba, Capivari e Jundiáí - Consórcio PCJ – para desempenhar, por prazo determinado, funções de Agência de Águas nas bacias hidrográficas dos rios Piracicaba, Capivari e Jundiáí.

§ 1º – O presidente dos Comitês PCJ deverá formalizar ao Consórcio PCJ o convite para que o mesmo assuma as funções mencionadas no caput deste artigo, nos termos desta Deliberação.

§ 2º – A indicação de que trata o caput deste artigo será efetivada por meio do encaminhamento desta Deliberação, pelo Presidente dos Comitês PCJ, ao Conselho Nacional de Recursos Hídricos – CNRH, que deverá ocorrer após a aceitação formal do Consórcio PCJ, ao convite mencionado no § 1º deste artigo.

Artigo 2º – Ao Consórcio PCJ será solicitado que exerça as funções de Agência de Águas nas Bacias PCJ, descritas nesta Deliberação, conforme segue:

- a. Pelo prazo de até 2 (dois) anos, a partir da publicação da Resolução do Conselho Nacional de Recursos Hídricos – CNRH - aprovando-o como entidade delegatária;
- b. Constitua Escritório Regional localizado na cidade de Piracicaba, no Estado de São Paulo, para o desenvolvimento das funções previstas nesta deliberação;
- c. Crie cargos para compor estrutura diretiva e corpo técnico próprios para atendimento das funções mencionadas nesta deliberação e para o cumprimento de contrato de gestão a ser celebrado com a ANA;
- d. Submeta à prévia aprovação da Câmara Técnica de Planejamento (CT-PL) e do Plenário dos Comitês PCJ a indicação dos componentes da estrutura diretiva, mencionada na alínea "c" deste artigo;
- e. Que todas as ações a serem desempenhadas estejam sob a orientação da Câmara Técnica de Planejamento (CT-PL) dos Comitês PCJ.

Artigo 3º – A estrutura diretiva mencionada no artigo 2º desta deliberação, destinada a executar o contrato de gestão e funções delegadas de Agência de Águas, deverá ser composta por um coordenador geral, um coordenador técnico e um coordenador administrativo-financeiro.

Parágrafo Único – A estrutura diretiva deverá contar com corpo técnico necessário e suficiente para o atendimento das suas atribuições legais, de acordo com a disponibilidade financeira decorrente da cobrança pelo uso dos recursos hídricos nas bacias hidrográficas dos rios Piracicaba, Capivari e Jundiáí.

Artigo 4º – Constituem atribuições da estrutura diretiva e de seu corpo técnico, nos termos do previsto no artigo 2º desta deliberação:

- I. Desempenhar, de modo prioritário, as atividades operacionais para a constituição da entidade "Agência PCJ" que assumirá, após o prazo estabelecido na alínea "a" do art. 2º desta Deliberação, as funções de Agência de Águas nas bacias PCJ, na figura de uma fundação de direito privado ou outra que venha a possibilitar o exercício de suas funções em acordo com as legislações específicas no âmbito Federal e dos Estados de Minas Gerais e São Paulo, visando:
 - a. à criação da entidade "Agência PCJ";
 - b. ao processo seletivo para o corpo técnico e diretivo da "Agência PCJ";
 - c. à escolha da localização para sede da "Agência PCJ".
- II. Prestar apoio de ordem administrativa, técnica e financeira, necessário ao bom funcionamento dos Comitês PCJ;
 - a. praticar, na sua área de atuação, ações e atividades que lhe sejam delegadas ou atribuídas pelo comitê de bacia (art. 45 – XXXIII – 13.199)
 - b. exercer outras ações, atividades e funções previstas em lei, regulamento ou decisão do CERH-MG, compatíveis com a gestão integrada de recursos hídricos (art. 45 – XXXIV – 13.199)
 - c. Articular-se com os organismos outorgantes para manter atualizado o cadastro de usos e de usuários de recursos hídricos (art. 45 – II – 13.199);
 - d. Articular-se com os organismos outorgantes para manter, em cooperação com órgãos e entidades de controle ambiental e de recursos hídricos, cadastro de usuários de recursos hídricos da bacia, considerando os aspectos de derivação, consumo e diluição de efluentes(art. 45 – XXIX – 13.199);
- III. Solicitar aos usuários e de órgão ou entidade pública de controle ambiental, por instrumento próprio, quando cabível, dados gerais relacionados com a natureza e as características de suas atividades e dos efluentes lançados nos corpos d'água das bacias PCJ;
- IV. Articular-se com os organismos outorgantes para manter atualizado o cadastro de usos e de usuários de recursos hídricos nas bacias PCJ;

- V. Gerenciar os recursos financeiros gerados pela cobrança pelo uso dos recursos hídricos nas bacias PCJ e outros estipulados em lei, por meio de instituição financeira, de acordo com as normas vigentes e com as deliberações dos Comitês PCJ;
- VI. Propor aos Comitês PCJ o plano de aplicação dos recursos financeiros arrecadados com a cobrança pelo uso dos recursos hídricos e outras receitas, inclusive financiamentos de investimentos a fundo perdido;
- VII. Fornecer subsídios aos Comitês PCJ para que estes deliberem sobre a cobrança pela utilização das águas;
- VIII. Analisar e emitir pareceres sobre os projetos e obras a serem financiados com recursos gerados pela cobrança pelo uso de recursos hídricos e encaminhá-los à instituição financeira responsável pela administração desses recursos;
- IX. Implantar e manter o sistema de informações sobre recursos hídricos relativas às suas atribuições, em sua área de atuação;
- X. Propor aos Comitês PCJ o enquadramento dos corpos d'água nas classes de uso, para encaminhamento ao respectivo Conselho (Nacional ou Estadual), de acordo com o domínio destes;
- XI. Promover os estudos necessários para a gestão de recursos hídricos em sua área de atuação;
- XII. Elaborar ou atualizar o Plano de Recursos Hídricos para apreciação dos Comitês PCJ;
- XIII. Elaborar, para conhecimento, apreciação e aprovação dos Comitês PCJ, relatórios anuais sobre a situação dos recursos hídricos das bacias PCJ;
- XIV. Efetuar estudos sobre recursos hídricos das bacias PCJ, em articulação com órgãos e entidades similares de outras bacias;
- XV. Conceber e incentivar programas, projetos, ações e atividades ligadas à educação ambiental e ao desenvolvimento de tecnologias que possibilitem os usos racional, econômico e sustentado;
- XVI. Promover a capacitação de recursos humanos para o planejamento e o gerenciamento de recursos hídricos, de acordo com programas e projetos aprovados pelos Comitês PCJ;
- XVII. Elaborar estudos e propostas técnicas para o estabelecimento de critérios e parâmetros normativos pelos Comitês PCJ;
- XVIII. Elaborar a sua proposta orçamentária e submetê-la à apreciação dos Comitês PCJ;
- XIX. Celebrar convênios, contratos, acordos, ajustes, protocolos, parcerias e consórcios com pessoas físicas e jurídicas, de direito privado ou público, nacionais ou internacionais, notadamente os necessários para a execução de suas atribuições e para viabilizar aplicações de recursos financeiros em obras e serviços, em conformidade com o Plano das Bacias PCJ, mediante aprovação dos Comitês PCJ;
- XX. Apresentar, semestralmente, aos Comitês PCJ, os balanços de aplicação dos recursos financeiros;
- XXI. Firmar contratos de gestão ou outros instrumentos com o IGAM, a ANA e outros órgãos e entidades, desde que aprovados pelos Comitês PCJ, com o objetivo de descentralizar as atividades relacionadas com a gestão da água.

Parágrafo único: a entidade delegatária poderá buscar parcerias com outros órgãos e entidades para desenvolver as atribuições descritas no caput deste artigo.

Artigo 5º – Após a manifestação do Consórcio PCJ, conforme consta § 2º do artigo 1º, esta Deliberação deverá ser encaminhada:

I – Ao Conselho Nacional de Recursos Hídricos, para análise e delegação de funções de Agência de Água dos Comitês PCJ ao Consórcio PCJ;

II – Aos Conselhos de Recursos Hídricos dos Estados de Minas Gerais e de São Paulo, para conhecimento;

III – À ANA, para os procedimentos necessários à negociação e celebração de contrato de gestão com o Consórcio PCJ, tendo os Comitês PCJ como anuentes nesse instrumento;

IV – Ao IGAM e ao DAEE, para conhecimento;

V – Aos governadores de Minas Gerais e São Paulo, solicitando que avancem nas medidas necessárias à implementação da cobrança pelo uso da água e ao reconhecimento do Consórcio PCJ como entidade delegatária de funções da Agência de Água para a gestão dos recursos hídricos no âmbito das bacias dos rios Piracicaba, Capivari e Jundiaí, em seus territórios, no período mencionado na alínea "a" do artigo 2º desta deliberação.

Artigo 6º- Esta Deliberação entra em vigor a partir da sua aprovação pelos Comitês

Luiz Roberto Moretti
Secretário-executivo
CBH-PCJ e PCJ FEDERAL

José Roberto Tricoli
Presidente
CBH-PCJ e PCJ FEDERAL

Eduardo Lovo Paschoalotti
Vice-presidente do CBH-PCJ e
1º Vice-presidente do PCJ FEDERAL